LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 22/06/04
Presidente em Exercício

Cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a organização, composição e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DOS FUNDAMENTOS E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas, tem o compromisso com o planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e administração dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Nº 051, de 04 de junho de 2003.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO

Art. 2º. A autuação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA será efetivada mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, observando o seguinte:

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

I – o acesso da opinião pública às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental desenvolvidas pelo poder público;

II – ao Município de Manacapuru caberá no âmbito de sua competência e jurisdição a municipalização das medidas emanadas dos órgãos superiores dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, respectivamente, elaborando normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Órgão Superior – o Conselho Municipal de Política de Administração, com a função de assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política municipal de meio ambiente e nas diretrizes governamentais de proteção dos recursos ambientais;

II - Órgão Deliberativo e Consultivo – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo - CONDESMATUR, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;

III- Órgão Central – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo - SEDEMAT, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;

IV - Órgãos Seccionais – Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Art. 4º. Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo - SEDEMAT, observada a competência do CONDESMATUR.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO SUPERIOR

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política de Administração é o órgão superior da política ambiental e tem como função o assessoramento na formulação das diretrizes governamentais e da política municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo - CONDESMATUR é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, apoiado por uma secretaria executiva.

Art. 7º. São atribuições do CONDESMATUR:

I - contribuir na formulação da política municipal de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e turismo e de desenvolvimento científico e tecnológico do Município à luz dos princípios estabelecidos neste Código, por meio de diretrizes, recomendações e proposituras de planos, programas e projetos;

II - aprovar o plano de ação ambiental da SEDEMAT e acompanhar sua execução;

III - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;

IV - conhecer sobre os processos de licenciamento ambiental do Município, estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;

V - apreciar, quando encaminhado pela SEDEMAT ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

VI - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VII - propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

VIII - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

IX - propor a criação de unidade de conservação;

X - examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XI - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XII - fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo - FUMDESMATUR;

XIII - decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEDEMAT;

XIV - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais no Município;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI - apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público;

XVII - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais no município;

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

XVIII - melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas.

Art. 8º. As sessões plenárias do CONDESMATUR serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, conforme Regimento Interno.

§ 1º. O quorum das reuniões plenárias do CONDESMATUR será de 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura das sessões e de maioria qualificada para deliberações.

§ 2º. O CONDESMATUR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, exceto nos casos de urgências de apreciação da pauta, obrigando-se a realização de reunião extraordinária.

§ 3º. Fica assegurado a qualquer cidadão interpor recurso a qualquer projeto em tramitação no CONDESMATUR, desde que conferido e aprovado a sua interposição por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. O CONDESMATUR terá a seguinte composição:

I - Um (01) membro nato: Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo;

II - Um (01) representante dos seguintes organismos:

A - IBAMA - MPU;

B - Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Manacapuru;

C - Colônia de Pescadores – Z - 9;

D - Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE;

E - Cirandas;

F – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM;

G - Procuradoria Geral do Município;

H - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SETRAS;

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

J - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos - SEMISP;

L - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

M - Secretaria Municipal de Produção – SEPROR;

N - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;

III - Dois (02) representantes dos seguintes organismos:

A - Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

B - Universidade Estadual do Amazonas - UEA;

C - Organizações não-governamentais ambientalistas, sediadas no município, com existência legal há mais de (02) dois anos;

D - Conselho Tutelar de Manacapuru, eleitos entre si;

E - Associações Comunitárias com existência legal há mais de (02) dois anos;

F - Associação de Hotéis do Município;

G - Associação do Comércio do Município;

H - Associação das Micros e Pequenas Empresas do Município;

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

I - Associação dos Artesãos do Município.

§ 1º - O CONDESMATUR será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo e, na sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário da Pasta.

§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§3º- Os representantes das Comunidades técnico-científicas (UFAM e UEA), das Organizações não-governamentais ambientalistas e das Associações Comunitárias, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos por seus pares, através de entidades colegiadas, redes ou fórum, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Os membros representantes do CONDESMATUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º - O mandato para membro do CONDESMATUR não será remunerado e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 10. O CONDESMATUR poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 11. O Presidente do CONDESMATUR, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12. O CONDESMATUR manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13. O CONDESMATUR, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 14. A estrutura necessária ao funcionamento do CONDESMATUR será de responsabilidade da SEDEMAT.

Art. 15. Os atos do CONDESMATUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEDEMAT.

Parágrafo Único. Fica assegurado a qualquer cidadão interpor recurso a qualquer projeto em tramitação no CONDESMATUR, desde que conferido e aprovado a sua interposição por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo - SEDEMAT é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 17. São atribuições da SEDEMAT:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

II - elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;

III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

IV - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V - implementar, por meio do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

VI - promover e apoiar a educação ambiental;

VII - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais - ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VIII - coordenar a gestão do FUMDESMATUR, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CONDESMATUR;

IX - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

X - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XI - recomendar ao CONDESMATUR normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XII - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, de impacto local, bem como determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, cuja competência seja atribuída ao Município;

XIII - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;

XIV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XV - promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XVII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XVIII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONDESMATUR;

XIX - elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XX - garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

XXI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 18. As secretarias afins e organismos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a qualidade ambiental e/ou de vida dos habitantes do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2004.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito Municipal

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD